

NOTA TÉCNICA COSEMS/MG N°13/2020

A **Lei 13.995/2020**, publicada em 06 de maio de 2020, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às **santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos**, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, e traz em seu contexto instruções que merecem destaque:

1. Objetivo da lei: preparar santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.
2. O recebimento do auxílio financeiro previsto independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3. Os recursos previstos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
4. O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.
5. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos da Lei 13.995 **deverá ser, obrigatoriamente**, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e

o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

6. As entidades beneficiadas **deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde** estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições da Lei 13.995 e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 22 de maio de 2020, foi publicada a **PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020**, operacionalizando a aplicação da Lei 13.995, e estabelecendo os seguintes critérios, que destacamos:

1. Os valores determinados pela Lei 13.995/2020 serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, **em 2 (duas) parcelas**, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam **contratualizadas** com os referidos entes federativos.
2. A 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos **constantemente nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e** às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem **presídios**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
3. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros, para a primeira parcela, teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput do artigo 2.

4. A listagem das entidades beneficiadas e respectivos valores referente à primeira parcela foi publicada no anexo da Portaria 1393/2020 e o crédito nos Fundos Estaduais/Municipais ocorreu em 26/05/20.
5. O município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar do recebimento de cada parcela** pelos Fundos de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo citado, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata da segunda parcela, para o repasse em conformidade com os trâmites legais.
6. Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigentes ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.**
7. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
8. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.
9. A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.
10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -

Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Para facilitar a prestação de contas pelas entidades, e elaboração de instrumento de repasse, o COSEMS/MG, em parceria com a Associação Mineira de Municípios - AMM e a Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - Federassantas, sugere a adoção de um modelo macro que denominamos **Plano de Aplicação (Anexo I)**, com o fito de atender as disposições constantes do artigo 5º da Lei 13.995/2020 e art. 3º da Portaria 1393 de 2020, com os seguintes grandes grupos de elementos norteadores:

- 1- **Material de consumo**
- 2- **Equipamentos**
- 3- **Reforma e adaptação física para UTI**
- 4- **Contratação e pagamento de pessoal**
- 5- **Definição de protocolos assistenciais**

Ressaltando que os itens descritos nestes grupos são passíveis de constantes alterações, com as devidas justificativas, que devem ser encaminhadas às comissões de acompanhamento à contratualização, e também devem estar inseridas nos planos municipais de contingência e planos macrorregionais.

Em 29 de maio de 2020, foi publicada a **PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020**, operacionalizando a segunda parcela de recursos financeiros indicada pelo artigo 3º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que destacamos:

1. A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos.
2. Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os **dados epidemiológicos oficiais** do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região

de Saúde até a data **24/05/2020** e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

3. Além do disposto acima, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos **que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas**, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.
4. Aplica-se à segunda parcela o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020: *Prazo para repasse de recursos, formalização de instrumento de repasse, ampla transparência, obrigatoriedade de aplicação dos recursos conforme artigo 3º da Lei 13.995, prestação de contas pelas entidades, prestação de contas pelos entes federativos no RAG, recursos orçamentários.*

Desta feita, ao município, conforme Lei 13.995/2020 , Portaria 1393/2020, Portaria 1448/2020, o COSEMS/MG orienta que:

1. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuar o pagamento do auxílio financeiro emergencial ao estabelecimento de saúde constante no Anexo das respectivas Portarias;
2. O Município deverá aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995 de 2020 e respectivas Portarias operacionais e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades;

3. Independente do Instrumento de repasse definido, a Instituição deve apresentar o Plano de Aplicação conforme Anexo I desta Nota;
4. O município deverá solicitar a Unidade Regional de Saúde a imediata atualização dos Planos de Contingência Macrorregional COVID19, bem como ajustar o Plano Municipal, nos casos de Instituições contempladas por força da Lei 13.995 e suas portarias operacionais, que não constam do atual Plano Macro, podendo ser atribuído novo papel a tais instituições, mesmo como retaguarda não COVID.
5. O Município deverá, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020;
6. Ressaltar no termo de repasse que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, conforme Plano de Aplicação, que pode ser ajustado mediante justificativa a comissão de acompanhamento do instrumento firmado;
7. Determinar no termo de repasse que a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo de saúde municipal e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência;
8. A prestação de contas do Município, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.
9. O crédito dos recursos financeiros referentes aos Hospitais e Santas Casas beneficiados nas Portarias 1393 e 1448 que estão sob gestão Estadual é realizado direto do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde. Caberá a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais definir o instrumento de repasse às Instituições observando o prazo definido nas normativas.
10. **Quanto à contabilização da receita nos municípios que tem a Gestão dos Prestadores:**

Nestes municípios o Fundo Nacional de Saúde faz o repasse dos valores constantes no Anexo das Portarias 1393 e 1448 para o Fundo Municipal de Saúde.

Utilizar a conta de receita 1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS –Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal - para receber a receita no plano de contas do município.

Fonte de Recursos: 1.54

O lançamento da receita nessa conta é realizada pelo Setor de Tesouraria do município.

11. Quanto à abertura da(s) ficha(s) de despesa :

Recomendamos utilizar a mesma ação orçamentária que foi criada, conforme orientação constante na Nota Técnica COSEMS/MG Nº 07/2020 referente a Portaria 774/2020.

Aqueles municípios que não criaram a referida ação orçamentária específica para demonstrar as despesas decorrentes da pandemia da COVID-19 reforçamos aqui a orientação para que assim procedam.

Função: 10 - Saúde

Sub função: 122 - Administração Geral (recomendada)

Programa: xxxx - Ação: xxxx - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte de Recursos: 1.54

É importante criar a ação orçamentária na sub função 10.122 (administração geral) referente aos recursos recebidos da União para atender ao disposto na Portaria 3.992/2017, visto que a dotação orçamentária onerada na Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde foi a 10.122 conforme art. 8º da Portaria.

A portaria 3.992/2017 no seu art. 2º item I menciona a que os recursos devem ser aplicados na mesma finalidade em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União **que deu origem aos repasses realizados.**

2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco:

I – a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho devendo ser observados do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados.

Ou seja o Município recebeu recursos oriundos da sub função 122 teria que gastar na sub função 122, pois, no RAG , quando da prestação de contas, serão informados uma receita na sub função 122 e uma despesa menor do que o valor recebido pela união caso não seja utilizado na sub função 122.

Quanto a Classificação da Despesa Orçamentária a ser utilizado pelo município para repasse do recurso à entidade filantrópica, a mesma dependerá da forma do instrumento jurídico adotado pelo município para repasse : o aditivo ao contrato já existente, aditivo ao convênio já existente, aditivo ao instrumento congêneres vigente ou eventual novo instrumento que for firmado.

12. Quanto a prestação de contas pelo município e pela entidade filantrópica :

A entidade filantrópica beneficiada com o recurso, conforme parágrafo único do art. 5º, deverá :

- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde dos municípios e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.995, de 2020, e nas Portarias, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com o município.

É o que cumpre informar.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Assessoria Técnica, Contábil e Jurídica do COSEMS/MG.

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA

PLANO DE APLICAÇÃO LEI 13.995 - PORTARIA 1393/2020

Macro área	Valor Global (R\$)
1- Material de consumo	
2- Equipamentos	
3- Reforma e adaptação física para UTI	
4- Contratação e pagamento de pessoal	
5- Definição de protocolos assistenciais	

PLANO DE APLICAÇÃO LEI 13.995 - PORTARIA 1448/2020

Macro área	Valor Global (R\$)
1- Material de consumo	
2- Equipamentos	
3- Reforma e adaptação física para UTI	
4- Contratação e pagamento de pessoal	
5- Definição de protocolos assistenciais	

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO